



REGISTRO DE INSTRUMENTO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL

Sr. Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO,

Dados do(a) requerente (solicitante):

Nome completo/Razão Social*: _____

CPF/CNPJ*: _____ Nacionalidade*: _____

Estado Civil: ☐ Solteiro(a) ☐ Casado(a) ☐ Separado(a) ☐ Divorciado(a) ☐ Viúvo(a)

Convivente em união estável*: ☐ Sim ☐ Não Profissão*: _____

Telefone¹: _____ e-mail*: _____

Endereço/Sede*: _____

* Dados coletados com fundamento no art. 2º do Provimento n. 61/2017 do CNJ.

Declaro que desconheço/não possuo os dados de qualificação não fornecidos neste requerimento/declaração ou nos documentos anexados ao protocolo, conforme previsto no § 2º, art. 4º, do Provimento n. 61/2017 do CNJ.

☐ Venho requerer o REGISTRO do instrumento declaratório de UNIÃO ESTÁVEL, conforme título formalizador em anexo, no Livro n. 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia.

☐ Venho requerer a AVERBAÇÃO do número de registro constante do Livro n. 3 - Registro Auxiliar, referente à formalização da união estável, no(s) imóvel(eis) da(s) seguinte(s) matrícula(s)/transcrição(ões):

Observações:

Manifesto ciência e concordância de que os dados pessoais coletados serão tratados conforme arts. 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), inclusive que poderão ser compartilhados e/ou reproduzidos, a pedido de qualquer interessado, independentemente de autorização expressa das partes, para atender disposições legais, normativas ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Consulte a Política de Privacidade da Serventia no portal "1rigo.com/politica-de-privacidade/".

Notas importantes:

1. Informação sobre o número de celular (art. 110-A do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial de Goiás e art. 145 do Provimento 149/2023) — O fornecimento do número de telefone celular é **facultativo** e não condiciona a realização do serviço. Caso fornecido, o número poderá ser utilizado para: (I) recebimento de mensagens automáticas sobre o serviço solicitado; (II) confirmação de dados e valores pagos; (III) acesso à validação de selos e consultas por canal digital; e (IV) eventual abertura de procedimentos administrativos futuros. É vedada sua utilização para fins comerciais ou não institucionais.

2. A assinatura do requerente poderá ser aposta na presença de preposto da Serventia, ou, não sendo possível, deverá ser reconhecida sua firma, nos termos do art. 803 do Código de Normas do Foro Extrajudicial de Goiás¹.



1. Juntamente com este requerimento, deve ser anexada:

- 1.1. Escritura pública declaratória de união estável, em via original ou sua certidão; ou,
 - 1.2. Instrumento particular declaratório de união estável, com firma reconhecida, via original, ou;
 - 1.3. Sentença declaratória de reconhecimento de união estável, com trânsito em julgado; ou
 - 1.4. Certidão de registro da união estável no Livro E do Registro Civil de Pessoas Naturais.
2. O registro do instrumento declaratório da união estável no Livro n. 3 - Registro Auxiliar só é obrigatório caso o regime de casamento seja diferente do legal (comunhão parcial de bens), conforme art. 244 da Lei n. 6.015/1973. Entretanto, o usuário casado sob o regime de comunhão parcial poderá optar, **voluntariamente**, por registrar sua escritura no Livro n. 3 - Registro Auxiliar. No entanto, a norma padrão é que, na vigência do regime de comunhão parcial de bens, seja realizada apenas a averbação no Livro n. 2, nas matrículas indicadas pelo usuário.
3. Embora a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 tenham inicialmente estipulado que a relação estável seria estabelecida exclusivamente entre homem e mulher, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 132, ambas julgadas em 05/05/2011 e publicadas em 14/10/2011 no Diário da Justiça Eletrônico, proferiu decisões que reconhecem as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo.

Os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, devem emitir Nota Fiscal Eletrônica, por força do inciso VI do art. 19 do Decreto Municipal n. 1.358, de 08/06/2015, e Decreto Municipal n. 182, de 08/02/2010.

☐ **Solicito que a nota fiscal eletrônica seja emitida em nome do(a) requerente/solicitante, conforme dados preenchidos acima.**

☐ **Desejo que a nota fiscal eletrônica seja emitida em nome de terceiro interessado.**

[Clique aqui](#) e acesse o formulário para preencher os dados obrigatórios para a emissão da nota fiscal. Imprima o formulário e anexe ao protocolo juntamente com o requerimento solicitando o serviço.

Goiânia, Goiás, Brasil, ____/____/____.

Assinatura do(a) requerente²: _____.

CPF do representante n.: _____.

(Preencher se o requerente for pessoa jurídica)

Notas importantes:

1. Informação sobre o número de celular (art. 110-A do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial de Goiás e art. 145 do Provimento 149/2023) — O fornecimento do número de telefone celular é **facultativo** e não condiciona a realização do serviço. Caso fornecido, o número poderá ser utilizado para: (I) recebimento de mensagens automáticas sobre o serviço solicitado; (II) confirmação de dados e valores pagos; (III) acesso à validação de selos e consultas por canal digital; e (IV) eventual abertura de procedimentos administrativos futuros. É vedada sua utilização para fins comerciais ou não institucionais.

2. A assinatura do requerente poderá ser aposta na presença de preposto da Serventia, ou, não sendo possível, deverá ser reconhecida sua firma, nos termos do art. 803 do Código de Normas do Foro Extrajudicial de Goiás.